



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2911

de 07 de dezembro de 2023

Proíbe a nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos e abandono de animais no âmbito do Município de Corumbá-MS.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam impedidos de ocupar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, no Município de Corumbá, quem tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado por praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no âmbito no Município de Corumbá, conforme previsão contida no Artigo 32 da Lei Federal 9.605/98, e Lei 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, caracterizam-se maus-tratos e abusos contra animais as seguintes práticas:

- I** - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis a sua existência;
- II** - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
- III** - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força, obrigando-os a andar sob o asfalto quente;
- IV** - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;
- V** - manter animais constantemente acorrentados, expostos ao sol e à chuva;
- VI** - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;
- VII** - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS nos programas de profilaxia da raiva;
- VIII** - abandonar animais, ferir, mutilar, não alimentar, não dar água;
- IX** - negar assistência veterinária se preciso;
- X** - outros crimes contra animais previstos nas legislações vigentes.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO AGUILAR IUNESPREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2911/2023 - 07 de dezembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em